

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-C.

.....

§ 2º Quando a carga horária anual for igual ou superior a 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme previsto no § 1º do art. 24, a formação geral básica passará a ter proporção mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total do ensino médio.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 5.230, de 2023, pretende introduzir uma reformulação significativa na estrutura do ensino médio do País. Uma das mudanças mais significativas consiste na definição de uma carga horária mínima para a Formação Geral Básica (FGB) e os itinerários formativos, estabelecendo 2.400 horas para a FGB e 600 horas para os itinerários formativos. Busca-se, assim, tentar garantir uma base educacional sólida e robusta para todos os estudantes brasileiros, ao mesmo tempo em que se permite a flexibilidade necessária para atender às demandas e interesses locais e regionais.

Com a expansão da carga horária prevista no § 1º do art. 24, para modelos de jornada ampliada, que se caracterizam por apresentar mais de 3.000 horas totais, a definição da proporção da carga horária entre a FGB e a parte flexível ficaria a critério dos sistemas de ensino, desde que sejam respeitados os mínimos estabelecidos em lei. Sendo assim a presente proposta vai no sentido de que a carga horária da FGB deva representar, no mínimo, 70% da carga horária total do Ensino Médio, quando essa for igual ou superior a 1.400 horas. Trata-se de uma medida que visa assegurar que a equidade e a qualidade da educação básica não sejam negligenciadas nos modelos de tempo integral, além ainda de promover um



equilíbrio saudável entre o aprofundamento nas áreas de interesse pessoal dos alunos e a aquisição de conhecimentos basilares, preparando-os de maneira mais completa para os desafios futuros.

Investir em uma educação de qualidade e bem estruturada é investir no futuro do País. Nossa iniciativa reflete um esforço legislativo necessário para fortalecer a educação nacional, visando garantir que todos os estudantes, independentemente da rede de ensino ou região em que se encontrem, tenham acesso a uma educação de qualidade e que cubra uma base sólida de conhecimentos fundamentais. A padronização da carga horária mínima da FGB buscará assim, evitar disparidades educacionais que poderiam comprometer a equidade no ensino e as oportunidades futuras dos jovens estudantes brasileiros

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295624911>